

pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Grupos de recrutamento de educação e ensino especial

Os grupos de recrutamento de educação e ensino especial, são os constantes dos mapas I e II em anexo.

Artigo 2.º
Habilitações profissionais

Os candidatos ao grupo de recrutamento de educação e ensino especial no respetivo nível e grau de ensino devem ser portadores de qualificação profissional e de diploma de estudos superiores especializados, de diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de educação especial, de diploma de um curso de especialização de pós-licenciatura ou com formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para a educação de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação e ensino especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto.

Os candidatos opositores ao grupo de recrutamento de educação e ensino especial nas instituições de educação especial devem ser titulares de formação especializada na respetiva área.

Artigo 3.º
Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos concursos de recrutamento e seleção de pessoal docente relativos ao ano escolar 2013/2014 e aos posteriores.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexos da Portaria n.º 57/2013, de 18 de julho

Mapa I
(a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

		Grupo de recrutamento
Estabelecimentos de educação	Educação Pré-Escolar	Código 100. E.E.
	1.º Ciclo do Ensino Básico	Código 110. E.E.
Escolas	2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário Educação Especial	Código 700. E.E.

Mapa II
(a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

		Grupo de recrutamento
Instituições de Educação Especial	Deficiência Intelectual e Motora	Código 910
	Deficiência Auditiva	Código 920
	Deficiência Visual	Código 930

Portaria n.º 58/2013

De 18 de julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira.

Em sede dos grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico e das respetivas habilitações profissionais, remete para portaria a sua definição.

Assim, nestes termos e ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo

Os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico e respetivas habilitações profissionais, são os constantes dos mapas I, II, III, IV e V em anexo.

Artigo 2.º
Docentes dos grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo

Os docentes colocados nos grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo asseguram as atividades de enriquecimento do currículo do respetivo grupo, bem como as que forem definidas pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos para as atividades curriculares em articulação com o professor titular da turma.

Artigo 3.º
Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos concursos de recrutamento e seleção de pessoal docente relativos ao ano escolar 2013/2014 e aos posteriores.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexos da Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho

Mapa I
(a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Grupos de recrutamento	Códigos
Língua Inglesa	Código 120
Expressão Plástica	Código 140
Expressão Musical e Dramática / Áreas Artísticas	Código 150
Expressão e Educação Física e Motora	Código 160

Mapa II
(a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Grupo 120 - Língua Inglesa
Licenciatura no 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante: Português e Inglês
Licenciatura no Ensino Básico, variante: Português e Inglês
Licenciatura no Ensino Básico, 2.º Ciclo, variante: Português e Inglês

Mapa III
(a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Grupo 140 - Expressão Plástica
Licenciatura no 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante: Educação Visual e Tecnológica
Licenciatura no Ensino Básico, variante: Educação Visual
Licenciatura no Ensino Básico, 2.º Ciclo, variante: Educação Visual e Tecnológica
Mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico
Curso do Magistério Primário
Curso de Professores do Ensino Básico
Curso do Ensino Básico do 1.º Ciclo
Curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mapa IV
(a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Grupo 150 - Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas
Licenciatura em Educação Musical do Ensino Básico *
Licenciatura no 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante: Educação Musical
Licenciatura no Ensino Básico, variante: Educação Musical
Licenciatura no Ensino Básico, 2.º Ciclo, variante: Educação Musical
Mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico *

- * Habilitações apenas aplicáveis para os docentes com vínculo ao grupo de recrutamento 150 nos termos do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, na versão dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto, (Expressão Musical e Dramática /Áreas Artísticas) à data da publicação da presente Portaria.

Mapa V
(a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Grupo 160 - Expressão e Educação Física e Motora
Licenciatura no 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante: Educação Física
Licenciatura no Ensino Básico, variante: Educação Física
Licenciatura no Ensino Básico, 2.º Ciclo, variante: Educação Física
Licenciatura em Educação Física e Desporto *
Licenciatura em Ciências do Desporto e Educação Física *
Licenciatura em Desporto e Educação Física *
Licenciatura em Ciências do Desporto e Educação Física – Menção de Educação Física e Desporto Escolar *

- * Habilitações apenas aplicáveis para os docentes com vínculo ao grupo de recrutamento 160 nos termos do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira na versão dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto (Expressão e Educação Física e Motora), à data da publicação da presente Portaria.

